



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 11.015/2018 - PMJ.

**Assunto: SOLICITAÇÃO DO 1º
TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 087/2018,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
DESPORTO.**

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 087/2018, com relação à locação de (01) um imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 04, bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga, Pará, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO MUNIZ AGUIAR**, para ser utilizado no funcionamento Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto.

ANÁLISE JURÍDICA:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do contrato em epígrafe de 31/12/2018 a 31/12/2019, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com a locação do imóvel contratado pela (LOCATÁRIA).

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante com o que dispõe a Legislação.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrita ao aspecto jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, objeto da minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 087/2018, conforme delineado no presente opinativo.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 18 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA
OAB/PA 13.478
Assessoria Jurídica